



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DIEGO GARCIA DOS SANTOS

A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: um paralelo entre a remissão da pena pelo trabalho e a reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás

GOIÂNIA-GO

2024



DIEGO GARCIA DOS SANTOS

A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: um paralelo entre a remissão da pena pelo trabalho e a reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Wender Lemes de Melo.

A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: um paralelo entre a remissão da pena pelo trabalho e a reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás

THE IMPORTANCE OF MANAGEMENT IN THE PENITENTIARY SYSTEM: a parallel between the remission of the sentence through work and the recidivism of the prisoner in the Provisional Prison House of Aparecida de Goiânia-Goiás

Diego Garcia dos Santos*

Wender Lemes de Melo**

Resumo: O presente estudo tem como objetivo mostrar a importância da Gestão no Sistema Penitenciário, verificando sobre a remissão da pena pelo trabalho, quanto ao seu aspecto colaborativo para ressocialização ou reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás. É oferecido ao apenado, dentro do sistema penitenciário, a oportunidade de trabalhar internamente e externamente para que lhe seja viabilizada condições em prover auxílio assistencial à sua família, tendo ele uma melhor expectativa de ser reinserido no mercado de trabalho, ocasião em que se ausentará da prisão durante o dia, para trabalhar, e retornará à noite, para dar continuidade no cumprimento de sua sentença condenatória. Ressalta-se que o preso impetrante do benefício desempenharia sua pena em regime fechado e sob vigilância de agentes do Estado. Este estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, descritiva, qualitativa, quantitativa e de campo. Foram realizadas entrevistas por meio de questionários com o atual Diretor da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás e com detentos que desempenham algum tipo de trabalho daquele estabelecimento prisional de Aparecida de Goiânia-Goiás. Os resultados do estudo mostraram que o trabalho do apenado terá grandes impactos na sua recuperação e ressocialização, se ele tiver todos os direitos adquiridos dentro das normas gerais de direito, a fim de ser realmente aplicado no sistema penitenciário de todo o Estado. Demonstra, também, a importância em se ter propriedade do regime jurídico do trabalho prisional, sabendo distinguir quais os direitos e deveres são assegurados aos presos do sistema penal, que exercem algum tipo de trabalho, bem como daqueles que não realizam atividades laborais, mas anseiam por alguma atividade que lhes tirem do ócio e os proporcionam uma qualificação profissional, e, com isso, tenham condições de receber os benefícios amparados por lei.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário; Gestão; Remissão da Pena; Trabalho; Ressocialização.

* Especializando em Curso de Gestão em Segurança Pública (CEGESP) pela Secretária de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás. Graduações – Ciências Biológicas - Centro Universitário de Goiás Uni Anhanguera. Cargo ocupado – Policial Penal 2º Classe - Instituição - Polícia Penal do Estado de Goiás. Email: diegogarciasantos@gmail.com.

** Formação Específica em Gestão de Segurança Pública (UEG) e Especialista em Docência do Ensino Superior (FABEC), com Bacharelado em Sistema de Informação (UNOPAR, em andamento) - Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: wenderueg@gmail.com.

Abstract: The present study aims to show the importance of Management in the Penitentiary System, verifying the remission of the sentence through work, regarding its collaborative aspect for the resocialization or recidivism of the prisoner in the Provisional Prison House of Aparecida de Goiânia-Goiás. The prisoner is offered, within the penitentiary system, the opportunity to work internally and externally so that he is able to provide assistance to his family, giving him a better expectation of being reinserted into the job market, at which time he will be absent from work. prison during the day, to work, and will return at night, to continue serving his sentence. It should be noted that the prisoner seeking the benefit would serve his sentence in a closed regime and under the surveillance of State agents. This study was developed through bibliographic, descriptive, qualitative, quantitative and field research. Interviews were carried out using questionnaires with the current Director of the Provisional Prison House of Aparecida de Goiânia-Goiás and with inmates who perform some type of work at that prison establishment in Aparecida de Goiânia-Goiás. The results of the study showed that the prisoner's work will have great impacts on his recovery and resocialization, if he has all the rights acquired within the general rules of law, in order to be truly applied in the penitentiary system throughout the State. It also demonstrates the importance of having ownership of the legal regime of prison labor, knowing how to distinguish which rights and duties are guaranteed to prisoners in the penal system, who perform some type of work, as well as those who do not carry out work activities, but yearn to for some activity that takes them out of idleness and provides them with a professional qualification, and, as a result, they are able to receive the benefits protected by law.

Keywords: Penitentiary System; Management; Remission of Sentence; Work; Resocialization.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como finalidade delinear sobre gestão no sistema penitenciário, verificando sobre a remissão da pena pelo trabalho e a reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás.

Os sistemas penitenciários do Brasil, atualmente, estão muito precários, presídios com superlotação, falta de respeito aos direitos humanos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, ausência de políticas públicas, tornando-se grande preocupação para a sociedade em geral e para as esferas governamentais. Diante disso, dificulta-se o processo ressocializador dos presos (Adorno, 2018).

Através da Constituição Federal de 1988, é almejada a proteção de todo e qualquer indivíduo. É por lei que estão protegidas as garantias e os direitos fundamentais ao ser humano, assim, nada pode ser efetivado ou deixar de ser feito senão em benefício da dignidade humana (Moraes, 2017).

A CF/1988 traz em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático do Direito, sendo garantia a todos os cidadãos.

O principal objetivo das políticas públicas promovidas pelo Governo Estadual, dentro dos sistemas penitenciários, é modificar o caráter punitivo das penas em um desempenho mais pedagógico, como maneira de reeducar e reinserir os presos novamente no convívio social (SILVA, 2012), concretizando o disposto no artigo 1º, da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210 de 1984), sendo que “o objetivo da execução penal é concretizar os condicionamentos de sentença ou disposição criminal, proporcionando condições para a harmonia e integração social do condenado” (Brasil, 1984).

A prisão apresenta dois aspectos importantes, o de punir o indivíduo que perpetrou o crime na medida de sua culpabilidade, e de impedi-lo de praticar outros crimes, sendo esse duplo aspecto a caracterização da função ressocializadora e regenerativa da pena. (Prado, 2017).

A punição poderá ser equilibrada através da socialização do indivíduo, de maneira regenerativa, e até mesmo educativa do detento, não deixando de forma alguma de punir os criminosos, mas em hipótese alguma poderá ser mantido um funcionamento pelo sistema prisional, como atualmente. A superlotação, falta de atividades para os presidiários, e a não preparação psicológica para este ser reinserido na sociedade, deve ser resolvida o quanto antes, senão o crescimento populacional carcerário chegará a um limite insustentável. (Carvalho, 2018).

Quando fala-se em lei, como a LEP, observa-se que a legislação penal está de acordo com a Constituição quando prevê como direito de todos, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, *in verbis*, a Lei n. 7.210/84 (LEP), na seção V do Cap. II, art. 17, determina o seguinte: “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.” (BRASIL, 1984).

O fundamento da vida penitenciária deve ser o trabalho, que objetiva indenizar o erário público e as partes lesadas, proporcionado aos apenados um meio de educação moral técnica e de vida higiênica, como recurso de condenação coercitiva em busca de reparar o dano causado e que, após o cumprimento da sentença, este retorne à vida normal em sociedade (Ferri, 2017, p. 347).

Deste modo, o parceiro privado tem por obrigação garantir ao apenado, na execução dos trabalhos, os ditames prognosticados na LEP, em que o trabalho do condenado deve

atender o caráter social, respeitando a condição de dignidade humana e com finalidade educativa e produtiva (Carvalho, 2018).

A ressocialização do apenado será primordial na parceria público-privada e o parceiro privado, ganhador da licitação, desenvolverá atividades diferenciadas, proporcionando ambiente adequado à reintegração dos apenados à sociedade, através de medidas educativas, artísticas e culturais, cumuladas com cursos profissionalizantes, com o objetivo de criar mão-de-obra especializada e preparar para o mercado de trabalho (Paganella Boschi, 2018).

Este tipo de metodologia contribui para que um ambiente, antes considerado de frustração, se transforme em um ambiente prisional humanizado, de formação de mão-de-obra profissionalizante, apresentando, assim, um efeito considerável sobre a autoestima dos apenados (Nunes, 2019). O ambiente trabalho melhora a qualidade de vida do apenado, refletindo nas condições de higiene, proporcionando um rendimento mensal, gerando o sentimento de ser útil à sociedade, somado à gratidão dos familiares pelo fato de o apenado estar contribuindo para o seu sustento e, ao mesmo tempo, demonstrando uma notória vontade de mudar (Costa, 2019).

Em um contexto geral, o sistema carcerário no Brasil funciona como uma escola do crime, onde em muitos casos os presidiários formam facções dentro dos presídios, obrigando àqueles que não fazem parte de alguma destas facções a se submeterem a elas, tendo que fazer uma escolha, sob o risco de morte. Desta maneira, o detento ao invés de estar sendo reabilitado e organizado para a reinserção na sociedade, passa a ser preparado para a inserção qualificada no crime pós-liberdade (Prado, 2017).

Diante disso, surgiram os seguintes questionamentos: O trabalho desenvolvido pelo detento, dentro da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, contribui em seu processo de ressocialização ou reincidência? O trabalho que o detento realiza, dentro e fora do presídio, colabora para a sua ressocialização?

Este estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, descritiva, qualitativa, quantitativa e de campo. Bibliográfica, porque tem como base de estudo a leitura de publicações existentes. Descritiva, porque expõe sobre a importância da gestão no sistema penitenciário, verificando sobre a remissão da pena pelo trabalho, se esta atividade laboral colabora para ressocialização ou reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás. E, qualitativa, pois, segundo Neves (1996) pressupõe um corte temporal-espacial de determinado fenômeno por parte do pesquisador, para interpretar a melhoria no processo de ressocialização.

A pesquisa qualitativa, serviu para descrever importância da gestão no sistema penitenciário, verificando sobre a remissão da pena pelo trabalho, se esta atividade laboral colabora para ressocialização ou reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, através de um questionário (ou seja, roteiro de entrevista), contendo 11 questões abertas (Apêndice C), o qual foi direcionado ao Diretor da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, para obter dados atualizados, relacionados ao tema pesquisado.

Também foi realizada uma pesquisa de campo com os detentos que exercem algum tipo de trabalho na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, com a finalidade de averiguar os benefícios do trabalho para a sua ressocialização. Para tanto, foi também aplicado um questionário fechado (perguntas objetivas), contendo 10 questões (Apêndice D), onde os detentos responderam no presídio, em seu horário de seu descanso, ou seja, quando retornaram de seus serviços. A amostra analisada teve total de 69 detentos participantes, de livre consentimento, os quais realizaram suas participações em uma via impressa, devido a restrições de acesso à recursos tecnológicos, em ambiente carcerário, sendo suas respostas fielmente transcritas em formulário online, que compilou todos os dados e demonstrou os resultados em gráficos, contendo as quantidades e porcentagens, respectivamente. (Apêndice D).

Como ferramenta metodológica para a pesquisa, foi utilizado o questionário (ou seja, roteiro de entrevista), para garantir padronização e uniformidade, maior abertura dos participantes, possibilidade de análise estatística, ampla administração e cobertura populacional, possibilitando análises que auxiliam na compreensão dos fenômenos e no estabelecimento de relações entre variáveis. Nesta perspectiva, Bastos *et. al.* (2023), afirma que o uso de questionários em pesquisas permite a coletar de dados de maneira prática e eficiente, fornecendo informações valiosas, por mais que possuam potencialidades e desafios.

Após realizada a coleta de dados, os resultados da pesquisa foram demonstrados por meio de textos de acordo com a literatura científica, tabelas e gráficos e posteriormente discutidos de acordo com a teoria científica. Cumpre ressaltar será mantido total sigilo quanto a identidade dos detentos entrevistados.

O questionário foi enviado juntamente com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Anexo 1), o qual foi assinado pelo atual Diretor Geral da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás.

Este estudo teve como objetivo, mostrar a importância da Gestão no Sistema Penitenciário, verificando sobre a remissão da pena pelo trabalho, quanto ao seu aspecto

colaborativo para ressocialização ou reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás.

1. DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO PENAL E A RESSOCIALIZAÇÃO

1.1 Lei de Execução Penal Lei nº 7210, de 11 de junho de 1984

Através do artigo 1º da Lei n. 7210/1984 tem-se descrito o seu principal objetivo que é concretizar “as determinações de sentenças ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do detento e do internado”. E, ainda, em seu artigo 10 aduz que “a assistência ao detento é comprometimento do Estado, ambicionando acautelar o crime e orientar o seu retorno à convivência em sociedade” (Brais, 1984).

Conforme Mirabete (2020), o tipo de sistema seguido pela LEP, foi o progressivo, que advém no acesso por regimes de averiguação de pena cada vez menos rigoroso, desde que contemporâneos às condições legais. Deste modo, a principal finalidade da lei em comento é preparar o detento para reintegrar na sociedade, ou seja, prepará-lo para sua convivência fora dali, abrandando gradativamente a severidade na execução da pena e conferindo ao preso cada vez mais o sentimento de responsabilidade para com sua liberdade.

No Brasil, segundo Neto e Silva (2020), é presenciado uma falha do Estado na aplicação da LEP quanto ao sistema penitenciário, pois a mesma não é concretizada integralmente, conforme determinado em seu texto normativo. Seu princípio é que o detento não perpetre novos delitos e tenha um bom convívio social ao voltar a conviver na sociedade. É ambicionado pela LEP, juntamente com a CF/1988, a paz e ordem social, onde o condenado poderá ter alternativa de se ressocializar ou não.

É apresentado pela LEP um avanço. Em sua particularidade, é previsto que o detento, ao cumprir sua pena, carece de ter uma assistência educacional, visando não exclusivamente sua punição, como também a sua ressocialização.

A finalidade da LEP, ao introduzir o trabalho dentro do sistema penitenciário, tem como propósito a redução dos atos de violência, diminuindo o papel das administrações carcerárias e dar garantias mínimas aos detentos, pois através do trabalho realizado pelos presos poderá se contribuir não apenas na remissão da pena, mas, também, irá colaborar no processo de ressocialização dos apenados da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás.

A LEP é considerada a pedra fundamental de todo o sentenciado, na qual estão tipificados todos os direitos e deveres do condenado, bem como as regras para progressão dos regimes, o papel dos conselhos penitenciários, forma de execução das penas, medidas de segurança dentre várias outras. Através de seus 204 artigos, dispostos em nove títulos, é regulado pela LEP as formas de execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direito, multa e medida de segurança, baseada nos princípios e garantias do condenado (Mirabete, 2020).

De acordo com o artigo 34 da LEP, a contratação do detento pode ser por “empresa pública ou fundação, com autonomia administrativa, que garantirá sua formação profissional”. O trabalho externo para os detentos em regime fechado só é admitido em serviços ou obras públicas concretizadas por órgão da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que as prudências de segurança sejam adotadas. Os apenados que se encontram em regime semiaberto para ter esse benefício, necessitam antes ter cumprido um sexto da pena que lhe foi conferida (Prado, 2017).

É oferecido ao detento por meio da ressocialização do trabalho, oportunidade de se reintegrar à sociedade de maneira digna, além de evitar que o mesmo volte a praticar delitos (TÁVORA, 2018).

1.2 Os princípios fundamentais do direito penal

A palavra princípio vem de um ato primário, fonte, uma regra, norma ou lei. No Ordenamento Jurídico ele é um sistema normatizado de ordens que servem de integração, conhecimento e aplicação do direito positivo. “Os princípios constitucionais servem para melhor entender e interpretar as leis, atuando de forma a garantir os direitos inerentes aos cidadãos” (Nucci, 2017, p. 16).

Os princípios jurídicos decorrem de fatos sociais de uma determinada época, que foram valorados e se impondo num processo histórico- político. Na atualidade, o direito penal e a execução penal devem se orientar pelos princípios democráticos de direito e a necessidade de limitar o poder punitivo do Estado. A expansão dos Direitos Humanos influenciou com aspectos positivos em todos os sistemas jurídicos vigentes e principalmente no direito penal, onde estes princípios têm sido tratados com mais ênfase (Prado, 2017).

Entende-se que a aplicação do que descreve a lei em consonância com os princípios é algo que deve ser colocado em prática pelo poder público, uma vez que, estando alicerçado

em algo que funciona como base, poderá este promover um melhor desenvolvimento das atividades.

1.2.1 Do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é pressagiada no artigo 1º, inciso III da CF/1988, sendo embasamento do Estado brasileiro, onde a referência à dignidade da pessoa humana engloba todos os direitos fundamentais, individuais ou coletivos, constituídos em seu texto. Veja *in verbis*: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana” (Brasil, 1988). Nesta premissa, todos indivíduos são dotados de dignidade, sendo a concepção vinculada estritamente à noção de liberdade do indivíduo, conhecido como capacidade de governar seu próprio destino.

O princípio da dignidade da pessoa humana, conforme Pivesan (2018), é considerado o pilar primordial do ordenamento jurídico brasileiro, por promover o reconhecimento do indivíduo enquanto pessoa humana, trazendo-o como núcleo de proteção e valoração, e por isso é apontado como um importante princípio do qual se irradiam todos os demais: liberdade, autonomia privada, cidadania, igualdade e solidariedade, uma coleção de princípios éticos.

O princípio da dignidade humana é o suporte efetivo para que a ressocialização seja legitimada no sistema penal, e que o modelo prisional carece atender à norma programática da LEP, assim devolvendo a dignidade do direito de punir do estado (SARLET (2015).

Conforme Neto e Silva (2020, p. 62), o princípio da dignidade da pessoa humana, conduz os demais princípios para aperfeiçoar um todo principiológico, condutor de todas as atividades judiciais e administrativas. No campo do cumprimento da pena carece ser aplicado de maneira enérgica para que seja sanado ou ao menos minimizadas as adversidade presenciadas no sistema penitenciário.

Não se pode restringir o conteúdo da dignidade humana, nem se pretende aqui um estudo exaustivo do tema. Nas definições citadas, a dignidade encontra-se intimamente ligada a autonomia da pessoa humana, autodeterminação e liberdade das decisões, a respeito da sua própria existência, que também a distingue dos outros seres.

Portanto, a dignidade humana implica em um dever de reconhecer a todos os seres humanos respeito à sua dignidade (proteção), mesmo que esses não se portem de forma digna para com outros, por exemplo, os criminosos; ou não tenham capacidade de autodeterminação ou capacidade para gerir suas próprias vidas, capacidade de direito (Sarlet, 2017).

A dignidade da pessoa humana não é apenas um direito concedido pelo ordenamento jurídico, é uma qualidade própria de todo ser humano. Dignidade da pessoa humana significa respeito dado ao ser humano individualmente considerado e engloba todos os direitos, por isso trata-se de não somente um princípio, mas um fundamento do Estado Democrático de Direito (NUCCI, 2017). Assim como fora descrito pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, conforme elencado anteriormente.

Os princípios constitucionais funcionam como critério valorativo e interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico e ainda têm a função de orientar o sistema normativo para que nenhuma norma seja obstáculo à sua efetivação. Há uma relação de dependência entre a dignidade humana e os direitos fundamentais (PIOVESAN, 2018).

O princípio da dignidade humana está positivamente incorporado nos direitos fundamentais que asseguram prestações positivas, através das quais estão se efetivando na prática. Segundo Sarlet (2015), entende-se que do princípio da dignidade humana pode se chegar à vários direitos fundamentais autônomos. Sendo que o grau de vinculação desses direitos ao princípio poderá ser diferenciado à medida que se vincula em primeiro grau a dignidade humana, ou que derivam dos direitos dela decorrentes.

Entre os direitos fundamentais vinculados a dignidade humana situa-se a liberdade e os seus fundamentos e a proteção da integridade física, psíquica e intelectual das pessoas. Os valores sociais do trabalho e os demais direitos sociais por estar intimamente ligados a sobrevivência do ser humano quanto à sua importância para fruição de uma vida com dignidade (Picolotto, 2022).

A dignidade assume, ainda, a função de limite à restrição dos direitos fundamentais. É que, às vezes, em virtude da dignidade humana, alguns direitos são limitados para proteger outros direitos fundamentais (SARLET, 2015).

Destarte, a dignidade humana é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/1988), e impõe deveres ao Estado e aos indivíduos, à esses, o de abster-se de algumas condutas que violem os direitos dos outros; e àquele o de assegurar um conjunto de bens e atividades básicas indispensáveis para uma vida com dignidade, e que possibilitem reduzir as desigualdades sociais, no ponto de vista material (SARLET, 2017).

1.2.2 Do Princípio da Individualização da Pena

O princípio da individualização da pena, prognosticado pela LEP, refere-se que a pena deve ser individual, no plano judicial e legal. Deste modo, para cada tipo de crime é apresentada

uma pena que deve ser cumprida, ao passo que a sanção penal necessita ser ajustada a cada detento. Cabe ao juiz, reverenciando a imposição legal, justapor a quantidade que, no caso real, acate o desígnio da pena, ou seja, a reabilitação social do detento. Essa é a finalidade do art. 5º, inciso XLVI, da CF/1988. Através desse princípio é que pode ser garantida a ressocialização do detento (Prado, 2017).

1.3 Conceito de ressocialização

A ressocialização, é voltada para que os presos se recuperem, possam ter uma reintegração à sociedade ao saírem da penitenciária e essa reintegração carece de um projeto de política penitenciária apropriado.

Os indivíduos, através da pena de prisão, não devem ser exclusivamente punidos, pois estes devem ser orientados durante o período de sua prisão, preparando-os para sua reintegração à sociedade, para que eles não voltem a praticar novos delitos (CRUZ, 2019).

Segundo Bitencourt (2020), a finalidade da ressocialização é proporcionar ao detento uma educação e socialização apropriada para que ele possa voltar à sociedade.

Para que ocorra uma ressocialização eficaz, é importante que sejam desenvolvidos programas e intervenções dentro dos sistemas penitenciários voltados para essa finalidade, pois, dentro desses locais, é focado muito em punir ou castigar detento e não na ressocialização (Carvalho, 2018).

Dando sequência ao estudo, no próximo capítulo abordaremos sobre o trabalho do apenado em serviços ou obras públicas.

2. TRABALHO DO APENADO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO

2.1 Ressocialização através do trabalho

A ressocialização por meio o trabalho é a maneira mais distinta de ressocialização encontrada. Através do artigo 6º da CF/1988, é asseverado que o trabalho é um direito social essencial de todo indivíduo.

A finalidade da ressocialização através do trabalho é que sejam paralisadas as implicações impresumíveis da execução penal, tendendo prevenir a estigmatização do preso. Para tanto, se faz necessário que o detento seja capacitado através do trabalho para que possa

ter reintegração na sociedade de maneira eficaz, com dignidade e sem empecilhos (Carvalho, 2018).

Carecem ser levadas em importância a capacitação, a conjuntura pessoal e o mercado de trabalho. O trabalho do detento não é resguardado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entretanto, necessita ser remunerado, conforme previsto no artigo 41 da LEP.

O detento pode trabalhar dentro ou fora dos presídios e sua remuneração não pode ser menor do que três quartos do salário mínimo, necessitará atender à compensação dos danos ocasionados pelo delito perpetrado, auxílio à família, suas próprias despesas e indenização ao Estado por tudo consumido com a sustentação do detento (CRUZ, 2019).

Uma das maiores dificuldades encontradas é que, quando ainda estão na condição de detentos, as empresas privadas levam vantagens na contratação, pois, os presos não estão regidos pela CLT. Assim, essa contratação torna atraente para essas empresas em razão de não se ter a obrigatoriedade de cumprir com alguns benefícios previstos em norma celetista, como o ter o salário amortizado e a obrigatoriedade da remuneração de 13º salário, entre outros benefícios. Embora, após deixar a condição de detentos, esta força de trabalho acaba não sendo tão atraente para empregadores privados (BORZYCKI, M.; BALDRY, 2103).

Deste modo, é oferecido ao apenado, dentro do sistema penitenciário, a oportunidade de trabalhar internamente e externamente para que lhe seja viabilizada condições em prover auxílio assistencial à sua família, tendo ele uma melhor expectativa de ser reinserido no mercado de trabalho, ocasião em que se ausentará da prisão durante o dia, para trabalhar, e retornará à noite, para dar continuidade no cumprimento de sua sentença condenatória. Ressalta-se que o preso impetrante do benefício desempenharia pena em regime fechado e sob vigilância de agentes do Estado.

O fundamento da vida penitenciária deve ser o trabalho, que objetiva indenizar o erário público e as partes lesadas, proporcionado aos apenados um meio de educação moral técnica e de vida higiênica, como recurso de condenação coercitiva em busca de reparar o dano causado e que, após o cumprimento da sentença, este retorne à vida normal em sociedade (FERRI, 2017, p. 347).

Deste modo, o parceiro privado tem por obrigação garantir ao apenado, na execução dos trabalhos, os ditames prognosticados na LEP, em que o trabalho do condenado deve atender o caráter social, respeitando a condição de dignidade humana e com finalidade educativa e produtiva (Picolotto, 2022).

A ressocialização do apenado será primordial na parceria público-privada, e o parceiro privado ganhador da licitação desenvolverá atividades diferenciadas, proporcionando ambiente adequado à reintegração dos apenados à sociedade, através de medidas educativas, artísticas e culturais, cumuladas com cursos profissionalizantes, com o objetivo de criar mão-de-obra especializada e prepará-lo para o mercado de trabalho (Prado, 2017).

Este tipo de metodologia contribui para que um ambiente, antes considerado de frustração, se transforme em um ambiente prisional humanizado, de formação de mão-de-obra profissionalizante, apresentando, assim, um efeito considerável na autoestima dos apenados. O ambiente prisional melhora a qualidade de vida do apenado, refletindo nas condições de higiene, proporcionado um rendimento mensal, gerando o sentimento de ser útil à sociedade, somado à gratidão dos familiares pelo fato do apenado estar contribuindo para o seu sustento e, ao mesmo tempo, demonstrando uma notória vontade de mudar (COSTA, 2019).

Por derradeiro, chega-se ao objetivo: nota-se que o modelo supra entabulado na parceria público-privada deve atender alguns requisitos para sua efetivação e legitimação, perante o texto constitucional e a lei infraconstitucional (LEP); para isso, deve-se atentar às responsabilidades do ente estatal e do parceiro privado no contrato formalizado na parceria.

Os trabalhos dos presos, segundo a LEP, podem ser concretizados através de instituições privadas, embora não seja barreira para que a instituição privada use mão-de-obra no interior da penitenciária. Esse trabalho para empresa privada é configurado em uma relação de emprego, na hipótese de o detento aceitar em trabalhar e pertencer em igualdade de condições com os demais funcionários da tomadora de serviço, isso deriva do princípio constitucional da isonomia previsto na CF/1988, no seu artigo 7º, inciso XXX, que tolhe a discriminação de salários e cargos em função do estado civil dos indivíduos (Carvalho, 2018).

Para Silva (2012) a ressocialização por meio do trabalho pode servir de mecanismo para reeducar o apenado, para que essa venha agir conforme deseja a classe dominante, mas para ensinar como buscar a própria forma de superar as mazelas que os levaram até a condição a qual se encontra. Para que seja efetivada tal inserção, o apenado deve passar pela criação de diversos mecanismos e condições com objetivo de que ao voltar ao convívio social e não tenha traumas ou sequelas.

Já segundo Neto e Silva (2020), falar em ressocialização do apenado sem políticas intramuros que possibilitem a preparação do apenado para a vida em sociedade, tirando-o da ociosidade do cárcere; despertando no preso interesse na reinserção no meio social, que muitas vezes não conheceu, por intermédio do trabalho e do estudo, ocupando seu tempo com atividades motivacionais e profissionais que resgatem da vida criminosa, é mero discurso vazio.

Nesse ínterim, Neto e Silva (2020) são sábios ao dizerem que não se pode pensar em ressocialização, devolvendo o apenado depois de anos com privação da liberdade, sem fazer com que este tenha antes contato com o mundo exterior. Sendo necessário garantir o convívio com famílias e amigos para que se veja na sociedade para onde retornará e consciente de seus direitos e deveres.

2.2 Dados estatísticos sobre detentos que trabalham no Sistema Penitenciário do Brasil

Os dados divulgados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen, 2023), mostra que no Brasil entre os meses de janeiro a junho de 2023 havia um total de 823 presos provisórios que foram detidos a mais de 90 dias (apenas celas físicas) (Tabela 1).

Tabela 1. Estabelecimentos com controle de quantos presos provisórios têm mais de 90 dias = 823.

UF	Com controle	UF	Com controle	UF	Com controle
SP	160	GO	23	MT	13
MG	103	SC	20	PI	12
RS	80	RJ	19	AL	9
PR	54	TO	19	RN	6
PE	52	MS	19	AP	6
MA	49	ES	19	DF	5
PB	44	BA	17	AC	5
CE	30	RO	16	SE	3
PA	23	AM	16	RR	1

Fonte: SENAPPEN (2023).

Na tabela 1, identifica-se que a Unidade Federativa com maior número de presos provisórios controlados em celas físicas é o Estado de São Paulo (n=160), seguido do Estado de Minas Gerais (n=103), sendo o Estado de Goiás com o total de 23 presos.

Entretanto, na tabela 2, abaixo descrita, demonstra a relação dos presídios sem controle de quantos presos provisórios têm mais de 90 dias = 561, referente aos meses de janeiro a junho de 2023.

Tabela 2. Estabelecimentos sem controle de quantos presos provisórios têm mais de 90 dias = 561.

UF	Sem controle	UF	Sem controle	UF	Sem controle
MG	119	PB	21	TO	6
PR	63	SP	20	PI	5
GO	60	MS	19	MA	5
SC	33	ES	17	RR	4
RJ	31	PE	13	DF	2
PA	29	RN	12	AP	1
MT	28	BA	11	AL	0
RO	26	SE	7	CE	0
RS	23	AC	6	AM	0

Fonte: SENAPPEN (2023).

Conforme observado o estado de Goiás ocupa o terceiro lugar entre os estados do Brasil que não tem controle sobre os presos provisórios.

Ressalta-se que os dados sobre o controle sobre os presos provisórios nos sistemas penitenciários estão ligados ao tema do trabalho, como no caso do detento que desempenha trabalho estão fora da cela, ou aqueles que trabalham extra muros, ou seja, fora do presídio e retornam a noite para dormirem. Diante disso, ressalta-se a importância do controle de quantos presos provisórios cada sistema penitenciário possui. Diante disso, é importante que a alta gestão de cada estabelecimento tenham em seu sistema seja através de um *software*, quanto ao estarem monitorando o número de cada preso, para que possa se ter compreensão que o sistema é eficaz e poderá também evitar a fuga dos detentos, especialmente os que trabalham fora do presídio. Através do monitoramento os gestores penais da alta administração e também os agentes carcerários poderão ter uma melhor compreensão sobre este fato (Nações Unidas, 2013).

Segundo Smit (2014), os presídios que não tem esse monitoramento dos detentos é importante que elaborem um projeto, e em seguida implantem um programa de *software*, para estarem monitorando os presos diariamente. Em seu estudo, diz que foi elaborado um projeto de lei por um grupo de gestores penais, com o objetivo de manter sob controle a taxa de ocupação das prisões por meio de um *habeas corpus* coletivo. O projeto propunha a nomeação de uma comissão para determinar a capacidade de cada instituição penitenciária, centrando-se especialmente na “área mínima para cada recluso”, em conformidade com os requisitos das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos.

Em muitos casos, os objetivos de incapacitação e gestão de riscos podem ser alcançados com menos custos e com menos danos através da utilização de monitorização e controle dos presos, recolher obrigatório, supervisão ou outras formas de restrição ou controle, como mencionado anteriormente, os detentos podem ser monitorados por meio de um sistema de tecnologia eletrônica como o *software*, onde quando o preso retorna do trabalho para a prisão e vão para suas celas são monitorados. Ressalta-se que os mesmos sabendo que estão sendo monitorados e controlados poderão ser evitadas fugas dos mesmos (JACOBSON *et al.*, 2012).

Ressalta-se que existam infratores que apresentam riscos graves para o público e que deveriam permanecer na prisão, ou seja, desenvolverem trabalhos internos e não externos, pois podem oferecer riscos a sociedade em geral (SMIT, 2014).

Já no que se refere ao total de preso que trabalham por Estado nos sistemas penitenciários, dados apresentados pela SENAPPEN (2023), em todo o território nacional

existe um total de 154.531 de presos que exercem algum tipo de trabalho no sistema carcerário brasileiro, de acordo com o relatório apurado no primeiro dia útil do mês de julho do ano de 2023, seja interno e externo, conforme demonstrado na Figura 1, a seguir.

Figura 1. Total de presos que trabalham no Brasil no primeiro dia útil de julho de 2023.

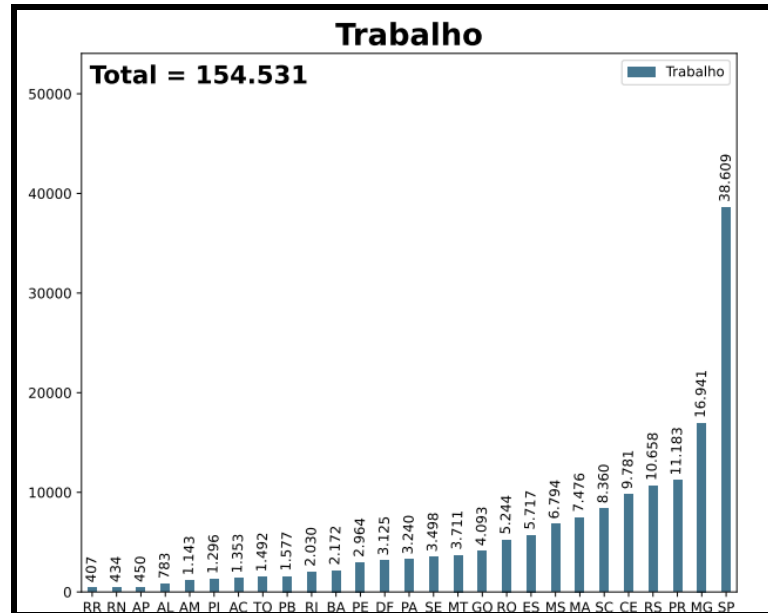


Figura 1. Total de presos que trabalham no Brasil no primeiro dia útil de julho de 2023.

Fonte: Senappen (2023).

Ao observarmos a figura 1, identifica-se que o Estado de Goiás, no primeiro dia útil do mês de junho de 2023, teve um total de 4.093 (quatro mil e noventa e três detentos) que realizavam algum tipo de trabalho dentro dos presídios. Destaca-se o Estado de São Paulo que conta com o maior número apurado, totalizando 38.609 (trinta e oito mil, seiscentos e nove) que realizavam alguma atividade de trabalho, de acordo com os dados apurados na época. (Senappen, 2023)

Ainda, no levantamento feito pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - Governo Federal, conforme dados apurados no primeiro dia útil de julho de 2023, dentre o total de 154.531 dos presos que realizavam alguma atividade de trabalho em todo o território nacional, cerca de 20,25% (31.294 presos) realizavam trabalhos em ambientes externos e 79,75% (123.237 presos) realizavam trabalhos em ambientes internos. Destes percentuais, o Estado de Goiás representava apenas 2,07% (647 presos) realizando trabalhos em ambientes externos e 2,79% (3.446 presos) realizando trabalhos em ambientes internos, respectivamente. Neste contexto, foi possível concluir que o índice de presos que realizam atividades de trabalhos internos em território nacional foi de, aproximadamente, 400% maior o quantitativo de presos que realizam atividades de trabalho em ambientes externos. (Senappen, 2023)

Dando continuidade ao estudo, Lopes *et al.* (2017), realizaram um estudo com 40 detentas, apenas de presídio feminino da cidade de Pelotas-RS, com o objetivo de realizar um levantamento sobre as apenadas, com a finalidade de conjecturar se as Políticas Públicas e o trabalho voltadas a esta população, contribui em seu processo de ressocialização. O estudo apontou que, dentre a amostra coletada, 60% (24 casos) das apenadas teriam alguma sugestão para contribuir e qualificar o processo de ressocialização, sendo que, deste percentual, metade dos casos apontaram como prioridade o desenvolvimento de “mais trabalho para as presas”, ou seja, na percepção das apenadas, o trabalho ajuda no processo de ressocialização. Além disso, 42,5% das apenadas disseram que o sistema prisional deve investir em Políticas Públicas voltadas para elas (LOPES *et al.*, 2017).

Já o estudo de Picolotto (2022), em uma pesquisa de campo realizada dentro de um sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, mostrou que através da implementação de políticas públicas voltadas à educação e para o trabalho, tem-se maior probabilidade de ressocializar os apenados, corroborando significativamente com os objetivos desta pesquisa.

3 GESTÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: um paralelo entre a remissão da pena pelo trabalho e a reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás

3.1 Gestão no Sistema Penitenciário

O sistema penitenciário deve se primar por uma gestão eficiente, especialmente quando se refere a remissão da pena pelo trabalho e a reincidência do apenado, após alcançar a sua liberdade. As ações desenvolvidas pela gestão devem ser direcionadas à toda população carcerária, visando proporcionar aos apenados que cumprem os critérios estabelecidos pela LEP, a oportunidade de realizarem atividades de trabalho, seja em ambiente interno, seja em ambiente externo. É perceptível que a população carcerária é exponencialmente numerosa, bem como, há certa complexidade implícita em se dar o acesso de ambientes de trabalhos externos, por exemplo, quando há apenados de maior periculosidade envolvidos, o que poderia deixar a sociedade exposta a riscos eminentes. Neste aspecto, é evidente que, na ausência de estratégias claras e eficazes para desenvolver, implementar e apoiar tais programas, estes últimos devem permanecer totalmente adequados para ajudar os infratores e proteger a comunidade (Nações Unidas, 2012).

Na gestão, segundo Borzycki e Baldry (2013), é claramente necessária uma abordagem estratégica para o desenvolvimento de uma prevenção abrangente da reincidência e da reintegração dos infratores. No entanto, existem alguns fatores inevitáveis que devem ser considerados na concepção e implementação de intervenções para prevenir a reincidência, supervisionando e ajudando os infratores e garantindo a sua reintegração bem sucedida na comunidade. Estes são:

- As prioridades de prevenção do crime de cada comunidade variam, assim como as suas prioridades de intervenção e de programas de prevenção da reincidência.

- Os ex-reclusos são confrontados com uma miríade de desafios que os predisõem a reincidir após a sua libertação. Para evitar a reincidência, é necessário lidar com os fatores que a precipitaram no passado.

- Vários ex-reclusos têm múltiplas necessidades que devem ser abordadas de uma forma holística, incluindo conjuntos limitados de competências, problemas de abuso de substâncias e ausência de apoio familiar e comunitário. Muitos problemas interligados e de longo prazo exigem soluções de longo prazo e intervenções significativas.

- É imperativo que os serviços de reintegração institucionais e comunitários desenvolvam parcerias cooperativas com outras agências governamentais e organizações comunitárias para desenvolver intervenções contínuas que mobilizem todos os recursos disponíveis para ajudar e, quando necessário, supervisionar os infratores.

- Geralmente é mais eficaz trabalhar com os infratores do que os gerir.

- O gênero faz a diferença e é importante abordar as necessidades e circunstâncias específicas das mulheres no desenvolvimento de intervenções de reintegração.

- A intervenção de reintegração para jovens delinquentes deve ter em conta fatores de desenvolvimento e educacionais.

- Muitas vezes há necessidade de abordar as necessidades específicas e, talvez, únicas dos infratores pertencentes a grupos minoritários. Existe um potencial considerável para desenvolver e reforçar o envolvimento das comunidades de minorias étnicas na assistência aos ex-reclusos na reintegração na comunidade.

- Em diversos casos, é necessária atenção específica para enfrentar os desafios únicos colocados na assistência aos infratores no regresso às comunidades rurais e remotas.

Compreensivelmente, deve existir uma receita para desenvolver um processo de gestão estratégia eficaz e abrangente para prevenir a reincidência e apoiar a reintegração social dos infratores por meio do trabalho. É provável que este processo se inicie através da adoção de nova legislação. Noutros casos, a ênfase pode estar na criação de novas funções ou

centros de responsabilidade com um mandato claro para apoiar a reintegração dos infratores (Nações Unidas, 2012).

Um programa de gestão deve ser voltado para desenvolver ações de reintegração social, como no caso do trabalho pelo apenado, que satisfaçam as necessidades destes, além das percepções de segurança pública da comunidade, sendo necessário identificar tanto as preocupações da comunidade como as características e desafios de reintegração dos respectivos infratores (Picolotto, 2022).

Através do Manual Introdutório à Prevenção da Reincidência e à Reinserção Social dos Infratores (Nações Unidas, 2012), são mostradas lições, das quais são consideradas fundamentais para o desenvolvimento de programas de gestão bem-sucedidos, dentro do sistema penitenciário, conforme descrito a seguir:

Diretrizes de Implementação do Programa de Gestão
Metas e Expectativas
Definir metas alcançáveis e realistas
Ter um modelo teórico claro e articulação da lógica do programa de gestão
Definir critérios precisos de elegibilidade para o programa (metas)
Dificuldades de Implementação e Entrega
Prestar atenção às dificuldades de implementação e entrega (por exemplo, manter um equilíbrio entre supervisão e assistência, garantir a cooperação entre agências, etc.)
Recursos Necessários
Garantir que os recursos humanos e financeiros necessários estejam disponíveis
Monitoramento e Avaliação
Monitorar e avaliar o progresso do programa
Confiança e Envolvimento Comunitário
Manter a confiança dos profissionais, da polícia, dos juízes e das comunidades locais
Envolver ativamente a comunidade na implementação e avaliação do programa

Fonte: Nações Unidas, 2012.

Garantir o financiamento contínuo dos programas de gestão voltado à remissão da pena pelo trabalho e a reincidência do apenado é muitas vezes um desafio, especialmente quando diferentes agências têm de fornecer recursos para diferentes aspectos do programa. Os programas de reintegração não são necessariamente dispendiosos, mas porque dependem da contribuição de várias agências financiadas através de diferentes mecanismos, é muitas vezes significativamente relevante abordar a questão do financiamento numa fase inicial do processo de desenvolvimento do programa de gestão e garantir que cada agência tenha clareza sobre o que é obrigado a contribuir para o programa, incluindo o compromisso de fazer essa

contribuição. O financiamento para programas prisionais deve ser orçamentado e reconhecido como, pelo menos, tão importante quanto qualquer outro aspecto da gestão penitenciária (Casey; Jarman, 2011).

3.2 A REMISSÃO DA PENA PELO TRABALHO E A REINCIDÊNCIA DO APENADO NA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIÁS: Estudo de caso – aplicação de entrevistas e questionários.

3.2.1 Entrevista aplicada com a Direção-Geral da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás

Foi realizado o estudo de caso por meio da aplicação de entrevista, previamente autorizado pela Diretoria-Geral da Polícia Penal (Anexo 1), com a anuência da 1ª Coordenação Regional Prisional – Metropolitana (Anexo 2), fazendo-se uso de uma metodologia qualitativa, através de um questionário dirigido ao Diretor-Geral da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, cuja finalidade foi demonstrar a importância da gestão no sistema penitenciário, em relação a remissão da pena pelo trabalho, para identificar pontos relevantes que possam colaborar para a ressocialização ou reincidência do apenado, que encontra-se no estabelecimento prisional de Aparecida de Goiânia-Goiás (Apêndice C).

Inicialmente, ao ser questionado sobre o tempo de atuação na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, o Diretor-Geral informou que se encontra no cargo desde 27 de dezembro de 2022, portanto 1 ano e 4 meses. Em seguida, relatou que, sob a supervisão daquela Casa de Prisão Provisória, atualmente, conta com total de 120 presos trabalhando internamente, sendo 80 detentos em atividades de trabalho na empresa Embalo (Hering) e 40 detentos em atividades de trabalho de serviços gerais, naquele estabelecimento prisional de Aparecida de Goiânia-Goiás.

Atualmente, segundo o entrevistado, a Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás não possui parceria Público Privada, pois, segundo ele, a instituição tem uma parceria celebrada por meio de termos de colaboração, conhecida por Chamamento Público, que é um procedimento feito pela administração pública para executar atividades ou projetos que tenham interesse público.

Em relação a parcerias com outros órgãos governamentais, a Direção-Geral afirmou que o estabelecimento prisional de Aparecida de Goiânia-Goiás possui parceria estabelecida

com a Universidade Estadual de Goiás - UEG, onde são oferecidas às presas oficinas de aprendizagem, cujo projeto é denominado por “Àreté”.

Os presos da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás não trabalham apenas por remissão, pois, segundo a percepção da Direção-Geral, em suas palavras: “Embora seus pecados sejam grandes, nenhum deles tem o interesse de trabalhar por perdão por pura compaixão, misericórdia e sem ônus. No entanto, por remição, sim. Atualmente todos que trabalham nos serviços gerais, prestam seus labores apenas pela remição”. (Apêndice C)

Ainda, a Direção-Geral daquele estabelecimento prisional relata que não há detentos que desempenham trabalhos externos (extramuros), em virtude de vedação legal para trabalho externo para presos provisórios.

Neste sentido, de acordo com a LEP, em seu artigo 36, se estabelece que: “Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina” (BRASIL, 1984).

Aquela Direção-Geral relatou, também, que os detentos realizam atividades de trabalho de segunda à sexta-feira, com carga horária semanal de 40 horas trabalhadas. E, em relação a capacitação dos presos, para o trabalho, são oferecidos cursos pela empresa parceira Embalo, que promove capacitações em áreas de seu interesse comercial. Todavia, não soube informar o total de detentos que ao serem soltos, foram empregados em seguida, embora acredita que a Gerência de Ressocialização, daquela Unidade Prisional, que atua com as informações de presos egressos, poderia apresentar maiores informações sobre este assunto.

Em relação a quantidade de oficinas de trabalho que existem dentro daquele estabelecimento prisional e os tipos de atividades que são desempenhados pelos detentos, a resposta foi que: “Não temos a implementação de oficinas de trabalho, salvo àquelas destinadas a manutenção da unidade prisional”.

Ao final, o Diretor-Geral da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás ao expor sua visão sobre o trabalho de presos em uma unidade prisional, voltada para a custódia de presos provisórios, e os reflexos no campo da reinserção da pessoa presa no mercado de trabalho, em sua avaliação, concluiu que o trabalho para presos provisórios deve ser voltado para atividades de baixa complexidade, visto que não há tempo hábil para que estes presos possam se especializar.

Complementa, ainda, que a reinserção no mercado de trabalho para presos provisórios deve ser pensada de forma diferente dos presos condenados, pois a volatilidade da mão de

obra temporária é muito grande. Os presos podem cumprir penas que variam de 24h, para presos que saem nas audiências de custódia, ou podem durar anos, para presos cujo crime seja em maior complexidade jurídica. Sendo assim, as políticas de reintegração e reinserção devem ser planejadas para curtos períodos de tempo.

Ao analisar os resultados da entrevista realizada com a Direção-Geral da Casa de prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, por meio da aplicação do questionário, concluiu-se que a atuação da gestão do sistema penitenciário é fundamental para que sejam promovidas ações voltadas para a remissão da pena pelo trabalho, além de realizar políticas públicas que possam reduzir a reincidência dos apenados, após o cumprimento da pena.

Nesta perspectiva, verifica-se a necessidade de serem aplicadas políticas públicas voltadas para redução da pena pelo trabalho, com a promoção de estruturas adequadas (físicas, de recursos humanos, de logística, de segurança) para ampliar o rol de atividades de trabalho e da capacidade, em quantidade, à serem oportunizados aos detentos. Ainda, a oferta de cursos profissionalizantes, oficinas de aprendizagens, por meio de parcerias público ou privadas, poderiam ser desenvolvidas em estabelecimentos prisionais onde há detentas sob custódia. Também, interessante seria estabelecer processos gerenciais que realizem um controle efetivo de indicadores em que seja possível medir a eficiência dessas ações, periodicamente, o que poderia contribuir significativamente para futuros estudos científicos na área.

Por fim, ao buscar-se parcerias público-privadas, poderá proporcionar aos “presos que cumprirem pena em regime semiaberto [...] oportunidades de empregos fora da prisão. O licitante ganhador oferecerá assistência profissional aos sentenciados, em parceria com empresas locais” (Paraná, 2011, p. 101).

3.2.2 Questionário aplicado aos detentos que trabalham internamente na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás

Foi realizado o estudo de caso por meio da aplicação de entrevista por meio de questionário, previamente autorizado pela Diretoria-Geral da Polícia Penal (Anexo 1), com a anuência da 1ª Coordenação Regional Prisional – Metropolitana (Anexo 2), utilizando-se uma metodologia quantitativa, cujo público-alvo foram os detentos que trabalham internamente na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, com finalidade de coletar dados que possam contribuir com a gestão no sistema penitenciário, em relação a remissão da pena

pelo trabalho, para identificar pontos relevantes e contribuir com a implementação de novas políticas públicas de ressocialização e redução da reincidência do apenado. (Apêndice D).

A amostra da pesquisa contou com 69 detentos participantes, estando estes trabalhando internamente na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás. Desta amostra, pôde-se identificar que mais da metade dos detentos entrevistados possuem idade entre 30 e 45 anos, sendo que 30,4% (21 detentos) informaram ter idade entre 30 e 34 anos, e 21,7% (15 detentos) informaram ter idade entre 35 e 45 anos, respectivamente, representando 52,1% de toda a amostra coletada. (Apêndice D)

Dentre alguns aspectos sociodemográficos, dentre o total da amostra coletada, uma significativa parcela dos entrevistados declarou não ter concluído a escolaridade fundamental e média, sendo 30,4% (21 detentos) afirmaram possuir apenas o ensino fundamental incompleto e 31,9% (22 detentos) afirmaram possuir o ensino médio incompleto. Ainda, verifica-se que somente 1 detento afirmou ter concluído o ensino superior, representando 1,4% de toda a amostra. (Apêndice D)

Ao serem questionados em relação a terem exercido alguma atividade de trabalho remunerados antes de serem presos, 81,2% (56 detentos) dos entrevistados afirmaram que já haviam exercido alguma atividade remunerada. Isso é importante, pois quando forem soltos e pelo motivo de estarem trabalhando dentro do presídio, contribuirá com que eles possam retornar às suas atividades de trabalho remunerado, minimizando a probabilidade da reincidência em atividades criminosas, ou seja, não voltar a cometer algum tipo de crime novamente.

Nesta perspectiva, ao serem indagados em relação a perspectiva futura, após saírem da prisão, 75,4% (52 detentos) dos entrevistados afirmaram terem a pretensão de voltarem a trabalhar ou procurarem emprego. Ainda, 78,3% (54 detentos) dos entrevistados opinaram que o trabalho desempenhado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás contribuirá para que eles sejam reinseridos no mercado de trabalho.

Ainda, de maneira expressiva, 87% (60 detentos) dos entrevistados afirmam acreditar que as atividades de trabalho desempenhadas por eles contribuirão em seu processo de ressocialização e reinserção social, bem como, um percentual de 65,2% (45 detentos) de toda a amostra coletada indicaram como uma das principais sugestões contributivas, para aprimorar o processo de ressocialização, a promoção de cursos profissionalizantes.

Neste sentido, ainda, quase em um consenso unânime, 97,1% (67 detentos) dos entrevistados afirmaram que o trabalho realizado por eles contribuirá para um melhor convívio com a sociedade, bem como 95,7% (66 detentos) de todos os entrevistados na

amostra geral avaliaram positivamente as atividades de trabalho realizadas como um aspecto inibidor em relação à reincidência de práticas criminosas, após saírem do regime carcerário. (Apêndice D)

Conforme Sarlet (2017), proporcionar aos apenados a oportunidade de trabalhar é essencial para promoção da dignidade humana. Deste modo, o Estado deve assegurar aos presos, prestações materiais e jurídicas necessárias à uma vida digna no sentido de vida saudável.

Diante ao exposto e as respostas dos detentos da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, é possível dizer que o trabalho desempenhado pelos apenados, poderá contribuir em seu processo de ressocialização, além de saírem dali e terem a oportunidade de um novo emprego, além de um bom convívio com a sociedade, pois o trabalho poderá evitar com que os mesmos voltem a praticar novas atividades criminosas.

Neste sentido, mediante os resultados da pesquisa, além do trabalho já desenvolvido pela Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, é possível inferir que aquela unidade prisional poderá continuar contribuindo com o processo sócio educativo de reintegração dos presos à sociedade. E, para isso, necessário será um engajamento dos Poderes Executivo e Judiciário, para que se viabilize e se propicie condições para que os apenados tenham uma vida com dignidade.

CONCLUSÃO

Todo ser humano que apresenta capacidade para o trabalho para a manutenção de sua própria estabilidade e sua perfeita relação na sociedade, de onde é produto, apresenta necessidade de fugir à desocupação por meio do trabalho. A esta regra não esquiva o condenado à pena restritiva de liberdade, cujo trabalho, como obrigação social e qualidade da dignidade humana, terá desígnio educativo e produtivo (art. 28 da LEP).

Educativo porque na conjectura de ser o apenado um indivíduo sem qualquer capacitação profissional, a atividade de trabalho desempenhada no estabelecimento prisional conduzi-lo-á ante a filosofia da LEP, ao aprendizado de uma profissão.

Produtiva porque, ao mesmo tempo em que antepara a desocupação, determina ao condenado recursos financeiros para o atendimento das obrigações que decorrem da responsabilidade civil, despesas pessoais, assistência à família e, até compensação ao Estado por sua conservação. Pois o trabalho durante o cumprimento da pena restritiva da liberdade, além desses desígnios, antepara que o preso venha desviar-se dos seus objetivos da pena, de

caráter eminente ressocializador, adentrando-se cada vez mais nos túneis submersos do crime, corrompendo-se ou pervertendo seus companheiros de infortúnio.

Conforme apresentado neste estudo, é oferecido aos apenados da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás a oportunidade de se realizarem atividades de trabalho, para que lhe seja viabilizada condições em prover auxílio assistencial à sua família, tendo já uma proposta de emprego no mercado de trabalho de iniciativa privada, onde ele poderá se ausentar da prisão durante o dia, retornando à noite, posteriormente ao seu trabalho. Ressalta-se que o preso impetrante do benefício desempenharia pena em regime fechado e sob vigilância de agentes do Estado.

Deste modo, o trabalho do apenado terá grandes impactos na sua recuperação e ressocialização, se ele tiver todos os direitos adquiridos dentro das normas gerais de direito, a fim de ser realmente aplicado no sistema penitenciário de todo o Estado. Demonstra, também, a importância em se ter propriedade do regime jurídico do trabalho prisional, sabendo distinguir quais os direitos e deveres são assegurados aos presos do sistema penal, que exercem algum tipo de trabalho, bem como daqueles que não realizam atividades laborais, mas anseiam por alguma atividade que lhes tirem do ócio e os proporcionam uma qualificação profissional, e, com isso, tenham condições de receber os benefícios amparados por lei.

É necessário destacar que uma gestão, quando bem gerida dentro do Sistema Penitenciário, ou seja, tenha condições de oferecer condições de atividades de trabalho aos detentos, além de colaborar na remissão da pena do preso, contribuirá para sua ressocialização do apenado, coibindo a sua reincidência e retorno à Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás.

Ressalta-se que o papel ressocializador não deve estar presente somente dentro do cárcere. É sabido que este ambiente deve exercer o seu papel de retribuição e ao mesmo tempo possibilitar situações que permitam ao preso oportunidades de um retorno saudável e gradual ao convívio com a sociedade. O egresso precisa deparar-se com uma sociedade que não os exclua e sim ofereçam apoio e emprego, para que os ex-detentos possam ter uma vida mais digna, cuidar e prover assistência às suas famílias, colaborando assim para não reincidência aos crimes. Portanto, é importante a existência de uma sociedade que dê oportunidade ao sujeito em poder viver de forma digna, evitando as práticas delituosas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Sistema penitenciário no Brasil** – problemas e desafios. São Paulo: Revista USP, 2018.

BASTOS, J. E. de S.; SOUSA, J. M. de J.; SILVA, P. M. N. da; AQUINO, R. L. de. O Uso do Questionário como Ferramenta Metodológica: potencialidades e desafios. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**. v. 5, n. 3, p. 623–636, 2023. DOI: 10.36557/2674-8169.2023v5n3p623-636. Disponível em: <https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/304>. Acesso em: 16 abr. 2024.

BITTENCOURT, C. R. **Manual de Direito Penal**. Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2020.

BORZYCKI, M.; BALDRY, E. Promover a integração: a prestação de serviços pós-libertação de prisioneiros. Tendências e questões no crime e na justiça criminal, n. 262. **Canberra: Instituto Australiano de Criminologia**, setembro de 2013. Disponível em: <<https://www.aic.gov.au/publications/tandi/tandi262>>. Acesso em: 14 de abr. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08 de fev. 2024.

BRASIL, **Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal – LEP**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm>. Acesso em: 02 de fev. 2024.

CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CASEY, J.; JARMAN, B. The Social Reintegration of Ex-Prisoners in Council of Europe Member States. **Brussels: Quaker Council for European Affairs**, 2011.

CNJ - **Conselho Nacional de Justiça**. 2019. Disponível em: <<https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/8432-cnj-planeja-solu%C3%A7%C3%B5es-conjuntas-para-pris%C3%B5es-e-combate-%C3%A0-viol%C3%A2ncia.html>>. Acesso em: 10 de fev. 2024.

COSTA, Alexandre Marino. **O trabalho Prisional e Reintegração Social do Detento**. Florianópolis: Insular, 2019.

CRUZ, Walter Rodrigues da. **As penas alternativas no direito pátrio**. Leme: LED - Editora de Direito Ltda, 2019.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

FERRI, Enrico. **Princípios de Direito Criminal**. Campinas: Bookseller, 2017.

FILHO, Ives Gandra Martins. **A Dignidade da Pessoa Humana** – Uma visão Maçonica. ARLS – Loja Abrigo do Cendro nº.8. Brasília-DF, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JACOBSON, J. *et al.* Controle e monitoramento dos presos na prisão: evidências de seu uso com eficácia. **Instituto de Pesquisa de Política Criminal – ICPR**. v. 42, p. 1-48, 2012.

LOPES, L.C. *et al.* Presídio Regional de Pelotas - um estudo sobre apenadas e as políticas públicas voltadas para sua ressocialização. **Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, v. 10, n. 20, p. 109-139, 2017.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. São Paulo: Atlas, 2020.

NETO, Arthur Corrêa da Silva; SILVA, José Adaumir Arruda. **Execução Penal: Novos Rumos, novos paradigmas**. Manaus: Editora Aufiero, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

NUNES, Adelino. **Da Execução Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PAGANELLA BOSCHI, José Antônio. **Crítica à Execução Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PICOLOTTO, P. A educação como política pública para ressocialização de apenados. **Revista Pro Lege Vigilanda**, v. 1, n. 1, p. 171-187, 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2018.

PRADO, Luis Regis, **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **A posição jurídica do recluso na execução da pena privativa de liberdade: seu fundamento e âmbito**. São Paulo: IBCCRIM, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da Dignidade: ensaios de filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. Ed. 2015.

SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema nacional de informações penais**. 14º ciclo - período de janeiro a junho de 2023, SISDEPEN. Disponível em:

<<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen>>. Acesso em 15. mar. 2024.

SILVA, José R. da. **Prisão: Ressocializar para não reincidir**. 2012. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_joseribamar.pdf>. Acesso em: 08 de fev. 2024.

SMIT, D.V.Z. Nadando contra a maré: controlando o tamanho da população carcerária? *Crime e Controle do Crime, Juta, Cidade do Cabo*, n. 18, p. 227-258, 2014.

TÁVORA, Nestor. **Curso de direito processual penal**. Bahia: Jus Podivm, 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **Manual Introdutório à Prevenção da Reincidência e à Reinserção Social dos Infratores**, 2012. Disponível em: >https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/Prevention_of_Recidivism_and_Social_Reintegration_12-55107_Ebook.pdf>. Acesso em: 08 de abr. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Manual sobre estratégias para reduzir a superlotação nas prisões criminais: série de manuais de justiça**. Nova Iorque, 2013. Disponível em: >https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/Prevention_of_Recidivism_and_Social_Reintegration_12-55107_Ebook.pdf>. Acesso em: 19 de abr. 2024.

**APÊNDICE A - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE
PESQUISA EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO (CEGESP)**



OFÍCIO Nº 37851/2024/DGPP

GOIANIA, 02 de abril de 2024.

Ao senhor,
Josimar Pires Nicolau do Nascimento
Diretoria-Geral de Administração Penitenciária

**Assunto: Solicitação de Autorização para Aplicação de
Pesquisa em Nível de Especialização (CEGESP)**

Senhor Diretor-Geral,

Comunico que estou devidamente matriculado e cursando o **CEGESP** - Curso de Especialização em Segurança Pública. Como exigência de conclusão da especialização, devo apresentar um artigo científico ao final do curso e, para isso, me propus a fazer uma pesquisa objetivando; **A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**: um paralelo entre a remissão da pena pelo trabalho e a reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás.

A pesquisa a ser desenvolvida está sob a orientação do professor WENDER LEMES DE MELO, formado em Gestão em Segurança Pública, especialista em Docência do Ensino Superior, e, atualmente, bacharelado em Sistema de Informação. Encaminho o pré-projeto de pesquisa, contendo o tema,

problema, justificativa, objetivos e metodologia, assim como o formulário (questionário, entrevista) que será aplicado e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido dos participantes, para fins de solicitar a análise a autorização do pleito.

Os sujeitos envolvidos na pesquisa serão o diretor da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, bem como os presos que possuem trabalho na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás.

Certo de que a pesquisa contribuirá para uma gestão de segurança pública mais eficiente, comprometo-me a juntar neste processo SEI, para ciência, o resultado final da pesquisa, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Diego Garcia dos Santos
Policia! Penal - 2ª Classe



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO GARCIA DOS SANTOS, Policia! Penal**, em 02/04/2024, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58505803** e o código CRC **56AA6989**.

GERÊNCIA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO
AVENIDA PERIMETRAL 2416, S/C - Bairro SETOR OESTE -
GOIANIA - GO - CEP 74125-090 - (62)3201-2981.



Referência: Processo nº
202416448025679



SEI 58505803

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Considerando, que fui informado (a) os objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações).

Marcar SIM OU NÃO para manifestar o consentimento de participação da pesquisa.

Sim

Não

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA O DIRETOR DO PRESÍDIO

Esse questionário tem finalidade de realizar um levantamento de dados para o Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretária de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, por isso gostaria da sua ajuda. São apenas 11 perguntas rápidas. Desde já agradeço a sua participação.

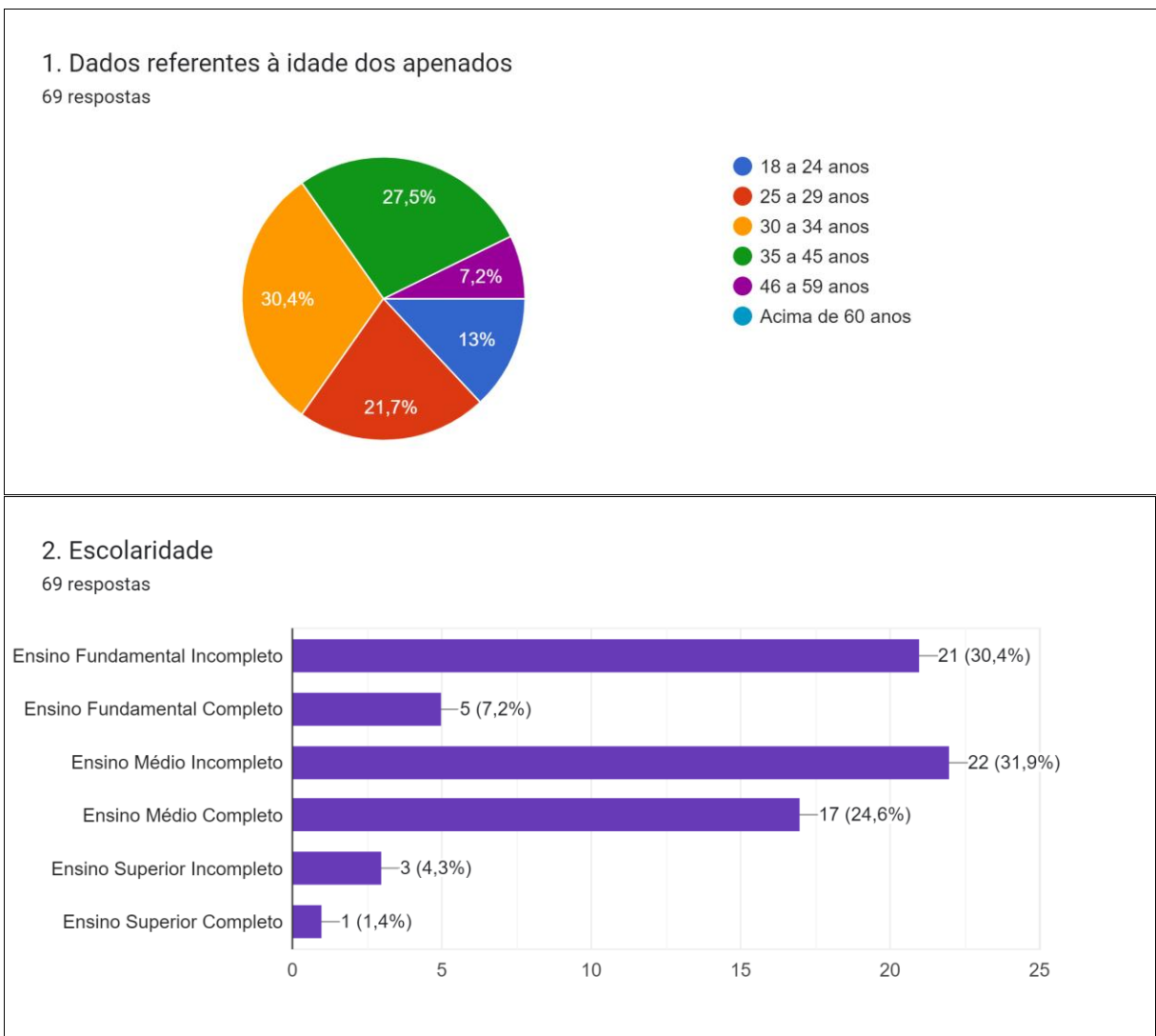
TEMA A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: um paralelo entre a remissão da pena pelo trabalho e a reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás

Essa pesquisa pretende mostrar a importância da Gestão no Sistema Penitenciário, verificando sobre a remissão da pena pelo trabalho, se o mesmo colabora para ressocialização ou reincidência, do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás.

1. Há quanto tempo atua como diretor geral da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás?
2. Qual o total de presos por sexo que trabalham dentro da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás?
3. A Unidade Prisional Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás possui parceria Público Privada?
4. A Unidade Prisional Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás possui parceria com outros órgãos governamentais?
5. A Unidade Prisional Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás possui presos que trabalham apenas por remissão? Se sim quantos?
6. A Unidade Prisional Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás possui presos em trabalho externo (extramuros)?
7. Quantas vezes por semana e qual a carga horária de trabalho dos presos na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás?
8. Como funciona a capacitação dos presos para o trabalho?
9. Você tem informações do total de detentos que ao serem soltos, já logo foram empregados? Quantos?
10. Há oficinas de trabalho no estabelecimento? Que tipo de trabalho são despendidos pelos detentos?
11. Como gestor da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, exponha sua visão sobre o trabalho de presos em uma unidade prisional voltada para a custódia de presos provisórios. Existe reflexos no campo da reinserção da pessoa presa no mercado de trabalho.

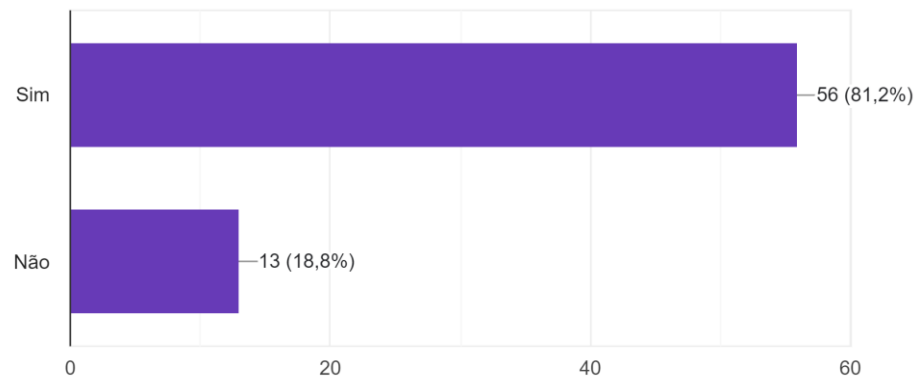
APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO PARA OS DETENTOS DA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIÁS

Esse questionário tem finalidade de realizar um levantamento de dados para o Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretária de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, por isso gostaria da sua ajuda que encontra-se detento na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás.



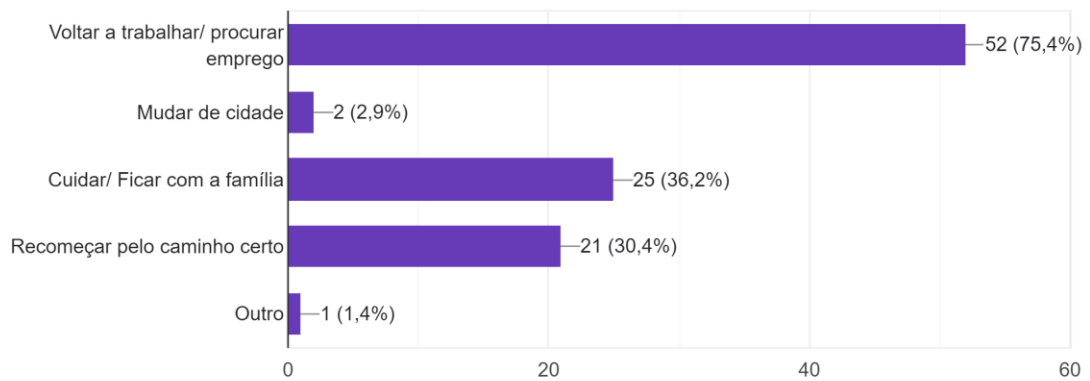
3. Antes de ser preso, você exerceu atividade remunerada?

69 respostas



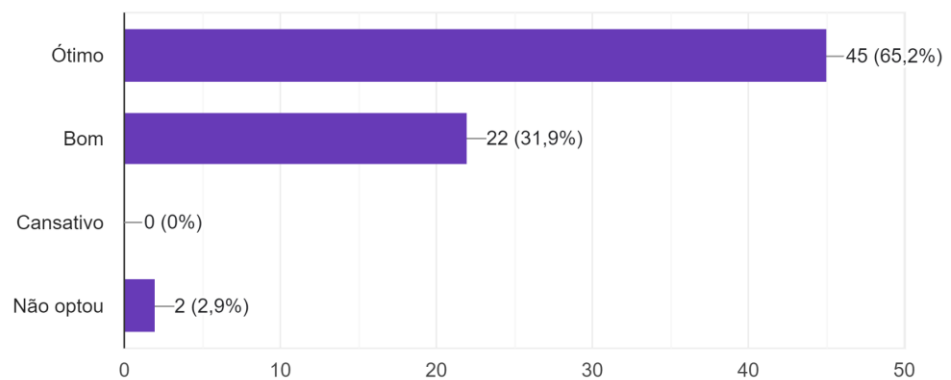
4. Qual sua pretensão futura ao sair do presídio?

69 respostas



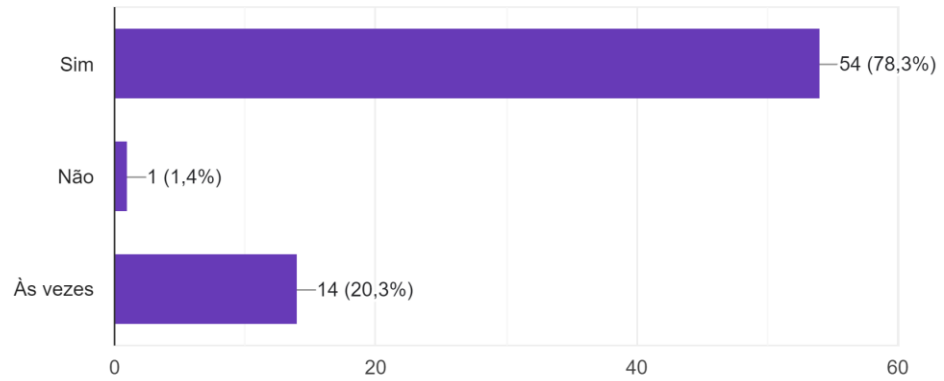
5. Como você avalia o trabalho desempenhado dentro da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás?

69 respostas



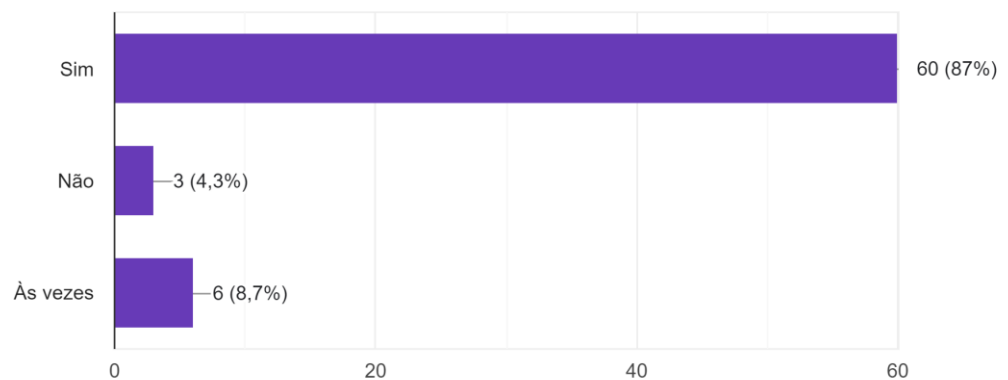
6. Em sua opinião o trabalho desempenhado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás, poderá contribuir para que você seja empregado?

69 respostas



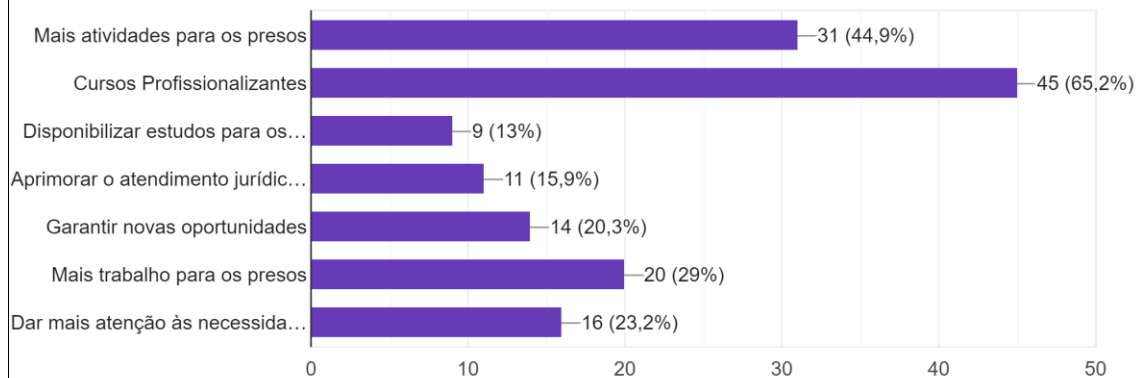
7. Você acha que o trabalho desempenhado por você contribuirá e facilitará em seu processo de ressocialização e reinserção social?

69 respostas



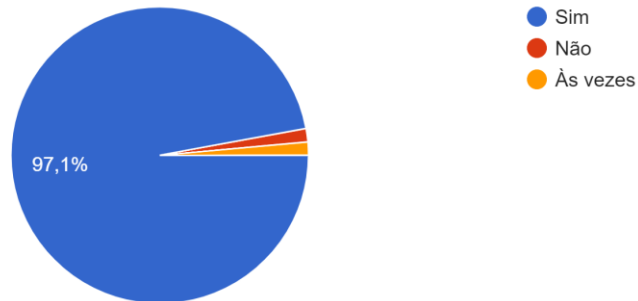
8. Você têm alguma sugestão a fazer a Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás para contribuir e qualificar o processo de ressocialização

69 respostas



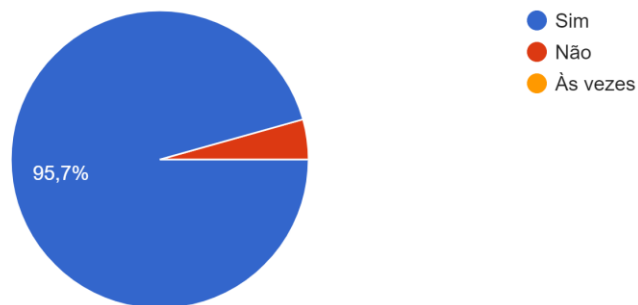
9. Você acha que o trabalho desempenhado por você contribuirá para ter um melhor convívio com a sociedade?

69 respostas



10. Você acha que o trabalho desempenhado por você contribuirá para que não volte a praticar crimes quando sair daqui?

69 respostas



ANEXO 1 – AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL PARA REALIZAR A PESQUISA



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL

Referência: Processo nº 202416448025679

Interessado(a): DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL

Assunto: Pesquisa ao nível de Especialização (CEGESP/2024).

DESPACHO Nº 1620/2024/GAB

1. Trata-se do Ofício n.º 37851/2024/DGPP (58505803), pelo qual o Policial Diego Garcia dos Santos comunica que está devidamente matriculada e cursando o CEGESP - Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, de modo que irá realizar uma pesquisa com o tema "*A Importância da Gestão no Sistema Penitenciário: um paralelo entre a remissão da pena pelo trabalho e a reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás.*"
2. Destacou, ainda, que a pesquisa a ser desenvolvida está sob a orientação do professor Wender Lemes de Melo, bem como anexou o pré-projeto de pesquisa (57153765), contendo o tema, problema, justificativa, objetivos e metodologia, assim como o formulário (questionário, entrevista) que será aplicado e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido dos participantes.
3. Ante o exposto, após análise e inferências necessárias, RESOLVO:

I - AUTORIZAR a realização da pesquisa em epígrafe;

II - ENCAMINHAR os autos à **Gerência de Segurança e Monitoramento** para conhecimento e providências de *mister*;

III - ENCAMINHAR os autos à **Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia**, via **1ª Coordenação Regional Prisional**, bem como à **Gerência Ensino**, via **Diretoria-Geral Adjunta**, para conhecimento e providências de *mister*.

Goiânia, 03 de abril de 2024.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Policial Penal / Diretor-Geral de Polícia Penal

Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP
Rua 201, c/ 11ª Avenida, 430, Setor Leste Vila Nova
74643-050 Goiânia/GO
Telefone: (62) 3201-8600
E-mail: protocolo.setorial@dgap.go.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO, Diretor (a)-Geral**, em 04/04/2024, às 12:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58568898** e o código CRC **DA52951F**.



Referência:
Processo nº 202416448025679



SEI 58568898

**ANEXO 2 – MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA DA 1ª COORDENAÇÃO REGIONAL
PRISIONAL – METROPOLITADA – DA POLÍCIA PENAL DE GOIÁS**

Diretoria-Geral
de Administração
Penitenciária



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL
1ª COORDENAÇÃO REGIONAL PRISIONAL - METROPOLITANA

Referência: Processo nº 202416448025679

Interessado(a): GERÊNCIA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

**Assunto: Pesquisa ao nível de Especialização
(CEGESP/2024).**

DESPACHO Nº 1938/2024/DGPP/1ª DIREG-16599

1. Trata-se do Ofício nº 37851/2024/DGPP (58505803), pelo qual o Policial Diego Garcia dos Santos comunica que está devidamente matriculada e cursando o CEGESP - Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, de modo que irá realizar uma pesquisa com o tema "*A Importância da Gestão no Sistema Penitenciário: um paralelo entre a remissão da pena pelo trabalho e a reincidência do apenado na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia-Goiás.*"
2. Destacou, ainda, que a pesquisa a ser desenvolvida está sob a orientação do professor Wender Lemes de Melo, bem como anexou o pré-projeto de pesquisa (57153765), contendo o tema, problema, justificativa, objetivos e metodologia, assim como o formulário (questionário, entrevista) que será aplicado e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido dos participantes.
3. Por fim, o Diretor Geral de polícia Penal, por intermédio do Despacho do Gabinete Nº Automático 1620 (58568898), autorizou a realização da pesquisa em epígrafe.
4. Ante o exposto, esta 1ª Coordenação Regional

manifesta ciência, bem como encaminha os autos à Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia para conhecimento.

Aparecida de Goiânia, 04 de abril de 2024.

ALLINE SILVA ROSA SCAGLIA
Policial Penal/Coordenadora da 1ª Coordenação Regional Prisional



Documento assinado eletronicamente por **ALLINE SILVA ROSA SCAGLIA, Coordenador(a)**, em 04/04/2024, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58621596** e o código CRC **DA62F502**.

1ª COORDENAÇÃO REGIONAL PRISIONAL - METROPOLITANA
RODOVIA BR 153 KM 661 , COMPLEXO PRISIONAL - Bairro AREA
INDUSTRIAL - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP - (62)3201-
2920.



Referência:
Processo nº 202416448025679



SEI 58621596